Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8314/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116009/2012
PROTOCOLO	**:**	1364162
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	**:**	JULIETA ALVES DE ARRUDA

APONSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Tratam os autos da concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** da servidora Sra. Julieta Alves de Arruda, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com origem na Secretaria de Estado de Saúde.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal em exame da documentação apresentada verificou que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido, desta forma aviou a Análise Conclusiva ANC-7ICE-7109/2013, onde opinou:

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual PELO REGISTRO da presente Aposentadoria." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas, apreciou os documentos apresentados e, em Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7598/2013, concluiu:

> "Os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas OPINA FAVORAVELMENTE AO REGISTRO de Aposentadoria Voluntária em apreço."(destaque nosso).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório, passo a decidir.

Do exame da documentação acostada verificou-se que a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** concedida a Sra. Julieta Alves de Arruda, encontra-se formalizada de conformidade com os aspectos legais, uma vez que foram devidamente apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresenta, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

1- PELO REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora **Sra. Julieta Alves de Arruda,** o que faço com base no artigo 122 c/c o 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 02 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr